MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

RESSEGURO · CAPITAL

Colateral e rating no capital de *resseguro*

A Susep propõe reconhecer colaterais e ratings no capital de risco de crédito de resseguro e retrocessão. Veja o que muda e o reflexo na auditoria.

NORMA BASE	PÚBLICO	EDIÇÃO	DATA
Editais Susep CP 16 e 17/2026	Seguradoras, resseguradoras e auditores	Guia técnico	Novembro de 2026

A Superintendência de Seguros Privados colocou em consulta pública, em 9 de novembro de 2026, duas propostas que mexem no mesmo ponto sensível do balanço de uma seguradora: quanto capital ela precisa carregar por causa do risco de que a contraparte de resseguro não honre o que deve. Os Editais de Consulta Pública nº 16/2026 e nº 17/2026, com prazo de quinze dias para contribuições, fazem parte do plano de regulação do ano e tratam, de um lado, do reconhecimento prudencial de colaterais vinculados a operações com resseguradores, e de outro, do tratamento das classificações de risco atribuídas a essas contrapartes no cálculo do capital. São duas peças da mesma engrenagem, a do risco de crédito de resseguro, e por isso convém lê-las em conjunto.

O pano de fundo é conhecido de quem acompanha o setor. O resseguro e a retrocessão ganharam peso como mecanismo de transferência de risco, e as supervisionadas brasileiras passaram a operar cada vez mais integradas a grupos internacionais de resseguro. Quanto maior o volume cedido, maior a dependência de que a contraparte pague o sinistro ressegurado, e é exatamente essa dependência que o capital de risco de crédito mede. A proposta não muda a lógica de que a cedente responde pelo sinistro perante o segurado, mas ajusta como o modelo prudencial enxerga a qualidade da contraparte e as garantias que a cercam.

RESSEGURO · CAPITAL

Resumo

01 **A Susep abriu, em 9 de novembro de 2026, os Edit**

A Susep abriu, em 9 de novembro de 2026, os Editais de Consulta Pública nº 16/2026 e nº 17/2026, com prazo de quinze dias, sobre o tratamento prudencial das operações de resseguro e retrocessão, dentro do plano de regulação de 2026.

02 **A primeira proposta cria um mecanismo de reconhe**

A primeira proposta cria um mecanismo de reconhecimento prudencial de colaterais vinculados a operações com resseguradores admitidos e eventuais, de modo que a garantia, quando atende a requisitos legais, operacionais e prudenciais, passa a reduzir o requerimento de capital de risco de crédito.

03 **O colateral elegível são títulos públicos federa**

O colateral elegível são títulos públicos federais registrados em infraestrutura de mercado autorizada, mantidos no País e vinculados às obrigações garantidas, e o uso do mecanismo é voluntário, sem criar obrigação geral de prestação de garantia nas operações de resseguro e retrocessão.

04 **A segunda proposta altera o tratamento das class**

A segunda proposta altera o tratamento das classificações de risco atribuídas aos resseguradores admitidos e eventuais para fins prudenciais, com o objetivo de aumentar a sensibilidade a risco do modelo de capital, separar com mais nitidez contrapartes de perfis distintos de solvência e tornar mais claros os critérios de cadastramento, supervisão e cálculo do capital de risco de crédito.

P	A
Instrumento	Editais de Consulta Pública Susep nº 16/2026 e nº 17/2026, de 9 de novembro de 2026, prazo de quinze dias
Colateral reconhecido	Garantia vinculada à operação de resseguro que reduz o capital de risco de crédito quando cumpre requisitos legais, operacionais e prudenciais
Ativo elegível como colateral	Títulos públicos federais registrados em infraestrutura de mercado autorizada, mantidos no País e vinculados às obrigações
Ratings de resseguradores	Novo tratamento das classificações de risco de admitidos e eventuais no modelo de capital, com maior sensibilidade a risco
Adesão	Voluntária para o colateral, sem obrigação geral de prestar garantia nas operações de resseguro e retrocessão

COLATERAL

O que o reconhecimento de colateral muda na conta de capital

A ideia central da primeira proposta é dar efeito prudencial a uma garantia que já existe na prática de muitas cessões. Quando uma seguradora cede risco a um ressegurador admitido ou eventual, ela corre o risco de que, na hora do sinistro, a contraparte não pague, e o modelo de capital cobra uma parcela de capital de risco de crédito proporcional a essa exposição. Se houver um colateral vinculado à operação, isto é, um ativo dado em garantia que a cedente possa acionar caso a contraparte falhe, o risco efetivo é menor, e a proposta permite que essa redução apareça no cálculo do capital, desde que o colateral atenda aos requisitos definidos.

O recorte do ativo elegível é deliberadamente conservador. A garantia reconhecida são títulos públicos federais, registrados em infraestrutura de mercado autorizada, mantidos no País e vinculados às obrigações garantidas. É um ativo de alta liquidez e baixo risco de crédito próprio, o que evita o paradoxo de aceitar como garantia um ativo tão arriscado quanto a exposição que ele deveria mitigar. A vinculação importa tanto quanto a natureza do ativo: a garantia precisa estar efetivamente atrelada às obrigações daquela operação, não solta no patrimônio, para que a redução de capital corresponda a uma proteção real e acionável.

O caráter voluntário é o terceiro traço que organiza a leitura. A proposta não institui dever de colateralizar operações de resseguro e retrocessão. Ela abre uma porta: a seguradora que quiser aliviar o capital de risco de crédito pode estruturar o colateral nos termos exigidos e colher o benefício prudencial. Quem não o fizer segue com o tratamento atual. A decisão passa a ser de gestão de capital, e isso desloca o tema do jurídico do contrato para a tesouraria e para o planejamento prudencial da companhia.

RATING

O rating da contraparte deixa de ser um número solto

A segunda proposta ataca o outro lado da mesma exposição. Hoje a qualidade de crédito de um ressegurador admitido ou eventual entra no modelo de capital, mas a consulta propõe rever como as classificações de risco são tratadas, com três objetivos declarados. O primeiro é aumentar a sensibilidade a risco do modelo, de modo que a exigência de capital acompanhe de perto a solvência real da contraparte. O segundo é separar com mais nitidez contrapartes de perfis distintos, para que um ressegurador de crédito robusto e outro de crédito frágil não sejam tratados como equivalentes. O terceiro é tornar mais claros os critérios de cadastramento, de supervisão e de cálculo do capital de risco de crédito, reduzindo a zona cinzenta na aplicação da regra.

Para a companhia cedente, isso significa que o rating da contraparte deixa de ser um dado anotado uma vez e passa a ser uma variável viva do capital. A cada mudança relevante de classificação de um ressegurador com quem a seguradora opera, a exigência de capital pode se mover, e a gestão precisa acompanhar essa dinâmica com a mesma disciplina com que acompanha o próprio resultado. A combinação das duas propostas é coerente: o colateral reduz a exposição pela via da garantia, e o tratamento de rating calibra a exposição pela via da qualidade da contraparte. Juntas, aproximam o capital exigido do risco efetivamente corrido.

P	A
Colateral vinculado	Reduz a exigência quando a garantia cumpre os requisitos
Rating da contraparte	Calibra a exigência conforme a solvência do ressegurador
Cálculo do requerimento	Combina exposição, colateral e qualidade da contraparte
Divulgação	Reflete a opção por colateral e o efeito prudencial obtido

AUDITORIA

Implicações práticas e o papel do auditor

Para a seguradora, as duas propostas transformam uma escolha contratual em uma frente de controle. Reconhecer colateral exige provar que o ativo é elegível, que está em custódia adequada, que está efetivamente vinculado à obrigação daquela operação e que pode ser acionado se a contraparte falhar. Aplicar o novo tratamento de rating exige manter a fonte das classificações, atualizar a leitura quando a contraparte muda de perfil e demonstrar que o capital calculado reflete essa qualidade. Em ambos os casos, o número que entra no requerimento de capital deixa de ser um resultado automático de planilha e passa a depender de evidência organizada.

Para o auditor independente, o risco de crédito de resseguro é uma das estimativas em que o balanço de uma seguradora mais se aproxima do limite entre o contábil e o prudencial. O trabalho confirma que o colateral reconhecido atende aos requisitos, que a custódia e a vinculação existem e estão documentadas, que a classificação de risco aplicada a cada ressegurador tem fonte e é usada de forma consistente, e que o capital de risco de crédito reportado reconcilia com a exposição real da carteira de cessões. É um exame que cruza o contrato de resseguro, o registro da garantia, o reporte prudencial e as notas explicativas, e que vale tanto para quem adere ao colateral quanto para quem decide não aderir, porque a ausência de garantia também precisa estar refletida no capital.

Vale a ressalva de método. As propostas estão em consulta pública, e os detalhes finos, como eventuais limites, fatores e a forma exata de entrada da classificação de risco no modelo, estão nos editais e podem mudar até a edição da norma. O que já se pode afirmar com segurança é a direção: capital mais sensível ao risco real da contraparte, colateral de alta qualidade com efeito prudencial reconhecido e critérios mais claros de cálculo. A companhia que começa agora a organizar a evidência de colateral e a governança do rating chega à vigência com o aparato pronto, em vez de montá-lo sob a pressão do primeiro fechamento sob a nova regra.

CASO PRÁTICO

Um caso para tornar concreto

Considere uma seguradora que cede parcela relevante do seu risco a resseguradores admitidos e eventuais, alguns deles ligados a grupos internacionais, e que até aqui tratava toda a exposição de resseguro pela régua antiga, sem colateral reconhecido e com uma leitura estática da qualidade das contrapartes. O capital de risco de crédito que ela carregava não distinguia um ressegurador de crédito sólido de outro mais frágil, e nenhuma garantia vinculada aliviava a conta, ainda que, em alguns contratos, houvesse ativos dados em garantia que poderiam ter efeito prudencial.

Diante das propostas, a mesma seguradora revisita a carteira de cessões. Mapeia onde há colateral que poderia ser estruturado como títulos públicos federais vinculados às obrigações, organiza a custódia e a documentação da vinculação, e passa a acompanhar a classificação de risco de cada ressegurador como variável de capital. Ao fazer isso de forma antecipada, transforma uma exposição tratada em bloco em uma exposição medida contraparte a contraparte, com capital mais próximo do risco real e com garantia reconhecida onde ela existe. Para o auditor, há elegibilidade, custódia e evidência onde antes havia uma conta única e opaca. O caso é anônimo e ilustrativo, mas a diferença é concreta: a mesma carteira de resseguro vira uma gestão de capital quando a garantia e o rating entram com método, e segue como um número solto quando nada muda.

MERC

Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e examina o risco de crédito de resseguro e as demonstrações de seguradoras e resseguradoras com a lente de quem conhece a costura entre o contrato, a garantia, o reporte prudencial e a evidência que sustenta o capital. No trabalho de auditoria independente e de asseguração razoável e limitada, isso significa apoiar a companhia a avaliar a elegibilidade e a vinculação dos colaterais, a organizar a governança das classificações de risco das contrapartes, a reconciliar o capital de risco de crédito com a exposição real da carteira de cessões e a estruturar a divulgação, de modo a chegar à vigência das novas regras com o aparato já incorporado. Para a seguradora que quer preparar o tratamento prudencial de resseguro com colateral e rating organizados, o caminho é o contato.

PERGUNTAS

Perguntas frequentes

O que a Susep colocou em consulta sobre resseguro em novembro de 2026?

Em 9 de novembro de 2026, a Susep abriu os Editais de Consulta Pública nº 16/2026 e nº 17/2026, com prazo de quinze dias, sobre o tratamento prudencial das operações de resseguro e retrocessão. Uma proposta cria o reconhecimento prudencial de colaterais vinculados a operações com resseguradores, e a outra altera o tratamento das classificações de risco dessas contrapartes no cálculo do capital de risco de crédito.

O reconhecimento de colateral passa a ser obrigatório?

Não. O mecanismo é voluntário e não cria obrigação geral de prestar garantia nas operações de resseguro e retrocessão. A seguradora que quiser reduzir o capital de risco de crédito pode estruturar o colateral nos termos exigidos e colher o benefício prudencial, enquanto quem não o fizer segue com o tratamento vigente.

Que ativo pode ser dado como colateral reconhecido?

Pela proposta, o colateral elegível são títulos públicos federais registrados em infraestrutura de mercado autorizada, mantidos no País e vinculados às obrigações garantidas. É um ativo de alta liquidez e baixo risco de crédito próprio, e a vinculação efetiva à obrigação é condição para que a garantia reduza o capital.

O que muda no tratamento dos ratings dos resseguradores?

A proposta revê como as classificações de risco de resseguradores admitidos e eventuais entram no modelo de capital, com o objetivo de aumentar a sensibilidade a risco, separar com mais nitidez contrapartes de perfis distintos e tornar mais claros os critérios de cadastramento, supervisão e cálculo do capital de risco de crédito. Na prática, o rating passa a ser uma variável viva do capital exigido.

Qual é o papel da auditoria nesse tema?

A auditoria confirma que o colateral reconhecido atende aos requisitos de elegibilidade, custódia e vinculação, que a classificação de risco aplicada a cada contraparte tem fonte e é usada de forma consistente, e que o capital de risco de crédito reportado reconcilia com a exposição real da carteira de cessões, cruzando contrato, garantia, reporte prudencial e divulgação. O exame vale tanto para quem adere ao colateral quanto para quem opta por não aderir.

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.